#### COMEC



### 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2012

Contrato de Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, local e de longa distância, serviços de mensagem multimídia -MMS, serviços de mensagens curtas -SMS, adicional de chamadas e deslocamentos, bem como tráfego de dados, com tecnologia digital GSM. serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de roaming, com fornecimento dos aparelhos em comodato, destinados a atender as necessidades de diversos Órgãos da Administração Direta do Estado do Paraná que entre si celebram а COORDENAÇÃO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, e a empresa OI MOVEL S.A

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.820.337/001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente, LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Rg sob n.º 525.871.-5/Pr, respectivamente, e de outro OI Móvel S/A, sociedade anônima com sede em Brasília/DF, no SIA/SUL-ASP-Lote D - bloco b (térreo), Guará, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, através de seus Procuradores Senhores ANDRÉ LUIZ JORGE, CPF 061 01 e NILSON MIGUEL ESTEVÃO, CPF 689. 49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente aditamento, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 097/2010-SEAP/DEAM, datada de 27 de abril de 2010, integrantes do protocolo 10.913.217-9, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto / alterações

O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação de prazo, para o período de 12 meses, ou seja até, 27/11/2015, e indicação de nova gestora para o contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor do contrato e dos quantitativos

O valor global do contrato para o período de 12 meses será de R\$ 9.606,48 (nove mil, secentos e seis reais e quarenta e oito centavos), cujo montante reflete o valor estimado mensal de R\$800,54 (oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos):

Parágrafo único: As despesas correrão a conta da dotação orçamentária, Projeto Atividade 4277, Fonte 100, elemento 3390-3902 exercício de 2014 e 3958 exercício de 2015.

#### COMEC



# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

A Cláusula Treze, será alterada, para constar como gestora, Aline de Jesus Cóllera, portadora do Rg 10907397-0, em substituição à Mariluce dos Anjos.

## CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2012.

#### CLÁUSULA QUINTA- Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

CONTRATANTE

LUIZ ALBÉRTO PEREIRA ALVES

Presidente da Comec

CONTRATADA

ANDRÉ LUIZ JORGE

OI S/A

NILSON MIGUEL ESTEVÃO

TESTEMUNHAS:

**JUCELIA DO ROCIO BARON** 

**ROSICLER IACHINSKI** 

